



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/02 /2024

**PROCESSO TCE-PE N° 22100384-8**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Ferreiros

**INTERESSADOS:**

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB 30667-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

### **PARECER PRÉVIO**

CUMPRIMENTO DE TODOS OS  
LIMITES CONSTITUCIONAIS.  
AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES  
GRAVES.

1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e ausentes irregularidades de natureza grave.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 08/02 /2024,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** o cumprimento de todos os limites constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que as contribuições previdenciárias dos servidores e patronal normal foram repassadas integralmente para o RGPS e RPPS no exercício destas contas, itens 3.4 e 8.4 do Relatório de Auditoria;



**CONSIDERANDO** a ausência de irregularidades de natureza grave;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a situação atípica enfrentada no exercício de 2021, marcada pelos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, que exigiu dos municípios uma gestão de recursos extraordinária, impactando as decisões administrativas e financeiras;

**JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Ferreiros a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2021.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ferreiros, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando assim contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
3. Revisão das práticas para assegurar a total conformidade com as avaliações atuariais futuras, visando o equilíbrio financeiro e atuarial sustentável do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município.
4. Aperfeiçoamento das futuras Leis Orçamentárias Anuais com a finalidade de buscar um melhor controle dos gastos públicos e do atingimento das metas e objetivos traçados no planejamento orçamentário.



Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA